

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 1 (um) quadro de vidro temperado, com as seguintes especificações: espessura de 6 mm, temperado, com medidas de 2,20 m x 1,20 m, contendo 8 (oito) furos com prolongadores e adesivado com película branca. O quadro será destinado ao setor da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, visando auxiliar na organização e gestão visual das demandas do setor.

1.2 Considerando que o quadro de vidro será utilizado como instrumento de apoio à gestão de informações, cronogramas, eventos e ações institucionais no setor da Assessoria de Comunicação – ASCOM da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a contratação visa promover a melhoria da organização interna, facilitar a visualização de tarefas e aumentar a produtividade da equipe por meio de planejamento visual claro e acessível.

1.3 A escolha pelo quadro de vidro temperado deve-se à sua maior durabilidade, resistência e facilidade de manutenção, características que garantem a funcionalidade e a longevidade do material no ambiente institucional. Além disso, a contratação atende à necessidade de manter o padrão já adotado por outros setores da Câmara Municipal, assegurando a uniformidade visual, reforçando a identidade institucional e promovendo um ambiente de trabalho harmonizado e organizado.

1.4 O fornecimento e a instalação do quadro de vidro deverão ser realizados em lote único, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre. A empresa contratada será responsável pelo transporte, entrega e instalação completa do item no local previamente definido pela equipe do setor ASCOM, devendo fornecer todos os materiais necessários à fixação segura do quadro, tais como buchas, parafusos, prolongadores e ferramentas compatíveis.

1.5 O contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 105 e 106 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do quadro de vidro temperado tem por objetivo atender à necessidade do setor da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que utilizará o quadro como instrumento de apoio para a organização, gestão visual e planejamento de suas atividades institucionais, eventos e ações.

2.2 A escolha pelo quadro de vidro justifica-se por suas características técnicas, tais como resistência, durabilidade e facilidade de limpeza, além de proporcionar uma superfície adequada para a escrita com canetas específicas, permitindo o uso contínuo e prático nas rotinas do setor ASCOM.

2.3 Além disso, a adoção do quadro de vidro está alinhada ao padrão já existente em outros setores da Câmara Municipal, garantindo a uniformidade visual e funcional entre as dependências da instituição, o que reforça a identidade institucional e contribui para um ambiente de trabalho harmonioso e organizado.

2.4 Considerando a importância de manter a padronização e a funcionalidade dos equipamentos utilizados, a contratação do quadro de vidro visa proporcionar suporte eficiente às atividades do setor ASCOM, promovendo maior produtividade, melhor planejamento e comunicação interna mais clara.

2.5 Ressalta-se que, embora esta contratação não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da ASCOM para o exercício de 2025, a necessidade surgiu posteriormente à elaboração do planejamento anual, em virtude do esgotamento do estoque existente e da demanda emergente identificada para os eventos e ações institucionais recentes.

2.6 O objeto dessa contratação é de natureza simples e pontual. Dessa forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em compras similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal de Pouso Alegre utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5.533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto da contratação consiste no fornecimento e instalação de 1 (um) quadro de vidro temperado com as seguintes especificações técnicas: espessura de 6 mm, medindo 2,20 m x 1,20 m, com 8 (oito) furos acompanhados de prolongadores para fixação e adesivado com película branca, próprio para escrita com marcador de quadro branco.

3.2 O quadro será instalado no setor da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, devendo ser utilizado como ferramenta de apoio à gestão interna, permitindo a visualização clara de cronogramas, tarefas, eventos e outras informações relevantes para a rotina institucional.

3.3 O fornecimento e a instalação deverão ser realizados em lote único, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de

fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre. A empresa contratada será responsável por todo o processo de entrega e instalação, incluindo transporte, fornecimento dos materiais de fixação (buchas, parafusos, prolongadores) e montagem no local indicado pela equipe do setor ASCOM.

3.4 A escolha do modelo em vidro temperado alinha-se ao padrão já adotado em outros setores da Câmara, assegurando uniformidade visual e funcional, além de oferecer resistência, durabilidade e facilidade de limpeza, garantindo longa vida útil e uso contínuo no ambiente institucional.

3.4 Imagens de exemplares de quadros de vidro já produzidos anteriormente para uso institucional da Câmara Municipal de Pouso Alegre encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Buscar, no que couber, o alinhamento com os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Proibição de inserção de marca do fornecedor

4.3 É expressamente vedado ao fornecedor inserir logotipo, marca, endereço eletrônico, redes sociais, telefone ou qualquer outra forma de identificação visual própria no material ou em qualquer outro material resultante desta contratação, ainda que em áreas normalmente destinadas à margem técnica. O material deve conter exclusivamente os elementos gráficos e informativos aprovados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Garantia da contratação

4.5 Não é usual para a presente contratação a exigência de garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O fornecedor deverá realizar o fornecimento e a instalação do quadro de vidro seguindo as orientações da equipe da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – responsável pela definição do local e das condições técnicas para a fixação – devendo executar a entrega e montagem no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.1 O local de entrega do objeto será nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre de Pouso Alegre, localizada na Av. São Francisco, 320, bairro Primavera, Pouso Alegre – MG.

5.2 Caso não seja possível a produção e entrega do objeto na data designada, o contratado deverá comunicar as razões no momento do recebimento das artes, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Caso o objeto não seja compatível com as especificações deste Termo de Referência, a licitante vencedora deverá proceder a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4 As despesas com entregas deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Condições de entrega

5.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. (Art. 140, II, b, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

5.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado, formalmente pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, um fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

6.3 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

7.2 O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

ASCOM

Referência: 94

Dotação: 01.03.01.0131.0014.8012.3390

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, exclusivamente em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos pela Câmara, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato.

9.2 O pagamento ao fornecedor somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

9.3 A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4 O setor de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global. O critério utilizado justifica-se, pois será contratado apenas um profissional para a realização de todo o serviço.

10.3 Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10.4 Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação

e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

11. HABILITAÇÃO

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

11.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.6 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12. SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

12.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Pouso Alegre, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2 As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

12.2.1 Item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

12.2.2 Itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

12.2.3 Item 10.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

12.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante;

12.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

12.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

12.6 Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

13. RESCISÃO

13.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

13.1.1 inexecução total ou parcial;

13.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3 atraso injustificado na prestação dos serviços;

13.1.4 lentidão no cumprimento;

13.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

13.1.6 desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

13.1.7 cometimento reiterado de faltas;

14. FORO

14.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre — MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Caso ocorra prorrogação, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2025.

Anexo I

2025

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FEVREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31